

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 503, DE 2007

Altera a Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, desmembra a instalação da Área de Livre Comércio no Município do Bonfim, no Estado de Roraima e dá outras providências.

Autor: Deputado MÁRCIO JUNQUEIRA

Relator: Deputado EVANDRO MILHOMEN

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 503/07, de autoria do nobre Deputado Márcio Junqueira, altera o art. 1º da Lei nº 8.256, de 25/11/91, de modo a desmembrar a criação (*sic*) da Área de Livre Comércio no Município do (*sic*) Bonfim, no Estado de Roraima. Para tanto, o art. 2º da proposição aplica os mesmos objetivos traçados na criação das Áreas de Livre Comércio de Pacaraima e Bonfim, bem como todas as condições e prescrições dispostas nos demais artigos daquela Lei. Por fim, o art. 3º preconiza a supressão das referências à ALC de Bonfim no corpo da Lei nº 8.256/91.

Em sua justificação, o ilustre Autor argumenta que o território da Terra Indígena São Marcos, criada pelo Decreto nº 312, de 21/10/91, abrangeu a zona urbana do Município de Pacaraima, vedando, assim, a implementação de medidas de desenvolvimento econômico nesta cidade e, em particular, a implantação da Área de Livre Comércio de Pacaraima. Tendo em vista, porém, que a Lei nº 8.256/91 vinculou a implantação da Área de Livre Comércio de Bonfim à de Pacaraima, teme o

insigne Deputado que as restrições impostas ao funcionamento da ALC de Pacaraima, por conta da criação da Terra Indígena São Marcos, estendam-se também à de Bonfim, inviabilizando completamente esta iniciativa. Assim, busca o projeto em exame o desmembramento, no texto da Lei nº 8.256/91, dos dois enclaves, de forma a tornar claro que o Município de Bonfim mantém as condições legais para a implantação em seu território de uma Área de Livre Comércio.

O Projeto de Lei nº 503/07 foi distribuído em 29/03/07, pela ordem, às Comissões da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, de Finanças e Tributação, inclusive para exame de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de tramitação ordinária.

Recebida a proposição pelo primeiro daqueles Colegiados em 03/04/07, foi inicialmente designada Relatora, no mesmo dia, a eminente Deputada Rebecca Garcia. Posteriormente, em 20/04/07, foi indicado Relator o nobre Deputado Natan Donadon, que se manifestou, em seu Parecer, favoravelmente ao projeto, com três emendas, destinadas ao aperfeiçoamento da técnica legislativa, tornando mais claro o escopo da matéria. Assim, a Emenda nº 1 altera a ementa e o art. 1º, especificando que se procede ao desmembramento da Área de Livre Comércio de Pacaraima e Bonfim. Por sua vez, a Emenda nº 2 modifica o texto do art. 2º, preconizando que, em face do disposto no art. 1º, ficam assegurados às duas Áreas de Livre Comércio todos os benefícios e condições previstos nos dispositivos da Lei nº 8.256/91. Em seguida, a Emenda nº 3 suprime o art. 3º do projeto, que se torna redundante à luz das alterações trazidas pelas outras duas emendas. O Parecer do Relator foi aprovado na reunião ordinária de 11/07/07 daquele Colegiado.

Encaminhada a matéria a esta Comissão em 12/07/07, recebemos, em 09/08/07, a honrosa missão de relatá-la. Não se lhe apresentaram emendas até o final do prazo regimental para tanto destinado, em 22/08/07.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Estamos inteiramente de acordo com o projeto, na medida em que remove possível óbice para a efetiva implantação da Área de Livre Comércio de Bonfim. De fato, cremos que, ao limitar as atividades econômicas no Município de Pacaraima, a criação da Terra Indígena São Marcos poderia, sob uma interpretação estrita da Lei nº 8.256/91, inviabilizar a implantação daquele enclave. Assim, afigura-se-nos razoável promover o desmembramento legal das duas Áreas de Livre Comércio, de modo a deixar claro que Bonfim continua apta a sediar aquela que por direito lhe cabe.

Naturalmente, somos favoráveis, de maneira mais ampla, à idéia da implantação de Áreas de Livre Comércio como instrumentos auxiliares de promoção do desenvolvimento em regiões mais atrasadas, como é o caso das nossas fronteiras amazônicas. Não temos a ilusão de considerar tais enclaves como panacéia para os problemas seculares decorrentes de uma estratégia econômica centralizadora, tanto em termos sociais quanto regionais. Acreditamos, porém, que a experiência de Áreas de Livre Comércio merece ser testada, quanto mais não seja pelo fato de que o mundo inteiro emprega as mais diversas modalidades de enclaves de livre comércio, independentemente de regime político ou orientação econômica. Cremos, também, que a implantação criteriosa de Áreas de Livre Comércio na Amazônia contribuirá para a valorização do potencial da região, a geração de emprego e renda e a conseqüente redução das desigualdades regionais, por meio da viabilização de atividades econômicas dinâmicas e inovadoras e do uso sustentável dos recursos naturais com a manutenção do equilíbrio ecológico.

Cumpre registrar, por fim, que partilhamos a mesma opinião do insigne Deputado Natan Donadon, manifestada em seu percuciente Parecer na Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, quanto às imperfeições do texto, que dificultam, inclusive, a plena

compreensão do objeto da proposição. Assim, concordamos com as três emendas adotadas por aquele egrégio Colegiado.

Por todos estes motivos, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 503, de 2007, com as três emendas da Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional.**

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado EVANDRO MILHOMEN
Relator